SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Outubro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1208

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2014/SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 005/14, realizado por Sistema de Registro de Preço, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa **M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº 14.118.419/0001-57, estabelecida na Rua Helena, nº 550, Betânia, Manaus - AM, referente a todos os itens do Pregão Presencial n. 005/14 - SRP, no valor global de **R$ R$ 177.216,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais).**

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 005/14 - SRP, em favor da empresa vencedora dos itens registrados e adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE PREGÃo PRESENCIAL, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ANAMÃ.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã, 26 de setembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:4430ED24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N. 008/2014, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2014/SRP

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 008/2014, oriundo do Pregão Presencial nº. 005/2014 – SRP.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME.

OBJETO: contratação de pessoa jurídicA VISANDO à EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ANAMÃ.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: **R$ 177.216,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e dezesseis reais),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Anamã, 30 de setembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:CA9B9EC2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Apuí, Sr. Adimilson Nogueira, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único –Caso durante a execução orçamentária seja autorizada por lei especifica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 –Considerando que o texto da Lei Municipal nº 235 de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2014, e inexistir qualquer previsão de renuncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 14 da Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que procedida de prévia autorização legislativa especifica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei complementar 06/91 de

22/01/1991 do Estado do Amazonas que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação especifica.

Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 – O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuí/AM, 15 de Outubro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercicio

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:C42FCDA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 282/2014, EM 01 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. ADILIO ANTONIO DE LIMA,** do cargo de ASSESSOR DE RELAÇOES PUBLICAS II,lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Nomear o Sr. ADILIO ANTONIO DE LIMA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS II, lotando-o no Gabinete do Prefeito.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01DE JUNHO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:86D25E82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 277/2014, EM 30 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. GILMAR DE SOUZA,** do cargo de ASSESSOR DE RELAÇOES PUBLICAS II,lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Nomear o Sr. GILMAR DE SOUZA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS II, lotando-o no Gabinete do Prefeito.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30DE MAIO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:DC17B9AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 215/2014, EM 08 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO,** do cargo de ASSESSOR DE RELAÇOES PUBLICAS I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Nomear o Sr. VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 08DE MAIO DE 2014.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:E3DCDBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 212/2014, EM 02 DE MAIO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr**. JAIRO ANTONIO DA SILVA,** do cargo de ASSESSOR DE RELAÇOES PUBLICAS I,lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Nomear o Sr. JAIRO ANTONIO DA SILVA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I, lotando-o no Gabinete do Prefeito.
Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 02DE MAIO DE 2014.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:50D39B73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 015/2014 - MENOR PREÇO POR LOTE

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM torna público para conhecimento dos interessados que as 09: 00 HS do **dia 30 de Outubro de 2014**, fará realizar na Rua Augusto Luzeiro, 65 - Centro, Atalaia do Norte/AM, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo o objeto é A AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO (ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO – GLP) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ATALAIA DO NORTE/AM**, na forma do disposto na Lei 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 , Decreto Municipal nº 024/2013 de 11 de Março de 2013. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço R$ 50,00 (Cinquenta Reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 8H as 12H, de Segunda a Sexta-feira.

Atalaia do Norte/AM 17 de Outubro de 2014.

ALZERINA SOUSA DE ABREU
Presidente da CML

Publicado por:
Nailson Carlos Rodrigues Tenazor
Código Identificador:5F39AEDC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES/AM,** torna público para conhecimento dos interessados que, conforme a Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Municipal nº 131/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis ao certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COLETOR DE LIXO.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 30/10/2014, às 10:00 horas.

O Edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Júlio Lobo s/nº - Centro, no horário das 08:00 às 13:00 horas, nos dias úteis e o valor de sua reprodução é correspondente a R$ 50,00 (Cinquenta reais), o qual será recolhido em formulário fornecido por esta Comissão.

Autazes/AM, 17 de outubro de 2014.

SHELZIA SORAY DE MIRANDA
Presidenta da CPL

Publicado por:
Diomar Silva Matos
Código Identificador:C2902C7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: ARP Nº 075/2014
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as **EMPRESAS**: **N H A DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 84.482.660/0001-46, estabelecida na Rua Santa Izabel do Rio Negro, 2665 – Cachoeirinha – CEP: 69.065-190, Manaus/AM, como vencedora dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 25, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 49, 50, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 101, 102, 103, 104, 105, 108, 110, 112, 113, 115, 118, 120, 122, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 148, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 164, 165, 167, 171, 173, 177, 180 e 181, totalizando R$ 656.576,72 (Seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos); e **D R MORENO - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.499.782/0001-43, estabelecida na Avenida da Amizade, 153 – Centro – CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, como vencedora dos Itens: 15, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 55, 63, 64, 70, 76, 77, 81, 116, 117, 119, 121, 123, 125, 126, 133, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 156, 158, 161, 162, 163, 166, 168, 169, 170, 172, 174, 175, 176, 178, 179 e 182, totalizando R$ 691.837,20 (Seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
OBJETO: EVENTUAL *"**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA**"*.
VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses, conforme ARP.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2014 O QUAL SE ENCONTRA ACOSTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO:
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 075/2014-CPL/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 17 de Outubro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CD6B2922

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Benjamin Constant, no uso de suas atribuições, com fulcro no inciso XXIII do Art. 69 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, que fará realizar Audiência Pública para Apresentação e Discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2015, no seguinte local, data e horário:

Local: Biblioteca Municipal
Endereço: Avenida Castelo Branco, Centro
Benjamin Constant – AM
Data: 22 de outubro de 2014 (quarta-feira)
Horário: 09h30min

Os cidadãos benjaminenses ficam devidamente convocados para, querendo, participem desta Audiência Pública.

Benjamin Constant, 16 de outubro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:4ABC598F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

DECRETA FERIADO MUNICIPAL A DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que no dia 21 de outubro vindouro será realizada a "Caminhada pelo Envelhecimento Saudável", promovido anualmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão, evento que já faz parte do calendário de comemorações da semana do aniversário de nosso Município;

CONSIDERANDO que o dia 22 de outubro é feriado municipal, alusivo ao aniversário do Município de Boca do Acre, instituído pela Lei nº 026, de 26 de setembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar feriado municipal o dia 21 de outubro de 2014, alusivo ao inicio das comemorações do aniversário do Município, ressalvadas as atividades essenciais definidas em Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:34227ACE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 092/2014_DECLARA CARGO VAGO POR FALECIMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL

DECLARA VAGO CARGO DE SERVIDOR MUNICIPAL POR MOTIVO DE FALECIMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 90, II, "a", em consonância com o artigo 81 do Estatuto do Servidor;

CONSIDERANDO o falecimento do senhor FRANCISCO NATANAEL RODRIGUES BONFIM, servidor do Quadro de Provimento Efetivo no cargo de Professor.

R E S O L V E:

Art. 1°. Declarar vago o cargo efetivo de Professor, em virtude do falecimento do servidor integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canutama, senhor FRANCISCO NATANAEL RODRIGUES BONFIM, na data de 06 de outubro de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama (AM), 10 de outubro de 2014.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1529612D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 009/2013.
Data: 01/10/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.
Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Quadra Coberta com Vestiário, localizada na Escola Municipal Sebastião Sampaio Correa".
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23/10/2014 a 19/02/2015.
Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 009/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 02/10/2014, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:B906BFBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2013

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2013

Espécie: 4º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 002/2013
Modalidade: Pregão Presencial nº 003/2013
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa VALDINEY DA SILVA DIAS - EPP.
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar.
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, a contar de 03 de outubro de 2014.
Valor: O valor global passa a ser de R$ 939.215,40 (Novecentos e trinta e nove mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos).

Fonte Boa, 03 de outubro de 2014.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:8C3DB4A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais.

- CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão – CML do Pregão Presencial nº 017/14, realizado por Sistema de Registro de Preços, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

- CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

- CONSIDERANDO que compareceu uma empresa à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendida todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

- CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.

- CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

- CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à Empresa **MEGA SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 12.258.865/0001-31, estabelecida na avenida Nossa Senhora de Fátima, 376-Cidade de Deus – Manaus - AM, para todos os do Pregão Presencial n. 017/14 - SRP, valor global da proposta **para os itens**: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, no valor global de **R$ 2.160.551,50 (dois milhões cento e sessenta mil quinhentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta centavos)** constantes no termo de referência

III - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 017/2014 - SRP, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando o fornecimento de material de limpeza e utensílios diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jutaí.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Jutaí, 01 de outubro de 2014.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente **DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 20 de outubro de 2014.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:1A1F935E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 831/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9550 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **BERNARDETE BARROSO DA SILVA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezoito dias do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **BERNARDETE BARROSO DA SILVA**, brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1739043-5 e do CPF N.º 725.864.862-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, função de natureza

administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 18/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 2.485,69 (Dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 18 de Setembro de 2014.

_____
BERNARDETE BARROSO DA SILVA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:D438E3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 832/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9569 DE 15 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **LADY DAYANE SANTOS DA GAMA** NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e dois dias do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **LADY DAYANE SANTOS DA GAMA**, brasileiro (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 2660306-3 e do CPF N.º 025.366.642-28, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 22/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 2.389,17 (Dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 22 de Setembro de 2014.

_____
LADY DAYANE SANTOS DA GAMA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:927888E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 833/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9551 DE 14 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **MERIZANGELA SOUZA DE ALENCAR** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **MERIZANGELA SOUZA DE ALENCAR**, brasileiro (a), na função de **COZINHEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 2501896-5 e do CPF N.º 009.721.962-26, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada

gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **COZINHEIRO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 17/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 2.509,82 (Dois mil quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 17 de Setembro de 2014.

_____
MERIZANGELA SOUZA DE ALENCA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EC49D563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 834/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9512 DE 13 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **REGINALDO SANTANA DE CARVALHO** NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **REGINALDO SANTANA DE CARVALHO**, brasileiro (a), na função de **MAQUEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 1859554-5 e do CPF N.º 842.166.622-34, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE

FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **MAQUEIRO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 01/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 1.000,00 (Setecentos e vinte e quatro), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o Regime Geral da Previdência Social l.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 01 de Setembro de 2014.

_____
REGINALDO SANTANA DE CARVALHO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:97A0A3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 835/2014

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, SOB O REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSOANTE CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 37, IX DA CF 88, LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262, DE 10 DE JANEIRO DE 2014 E PROC. Nº 9526 DE 13 DE AGOSTO DE 2014, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE MANACAPURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(A) **ZENEIDE MONTEIRO DA CUNHA** NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de Setembro do ano de 2014, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente TOMADOR, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade N.º 1587396-0 SESEG-AM, e do CPF N.º 419.391.742-87 e do outro o (a) Senhor (a) **ZENEIDE MONTEIRO DA CUNHA**, brasileiro (a), na função de **COZINHEIRO**, portador (a) da Cédula de Identidade N.º 0738419-0

e do CPF N.º 273.323.302-53, a seguir denominado simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, a contratação da prestação de serviço de pessoal por prazo determinado, CONSOANTE LEI MUNICIPAL Nº 200 DE 21 DE FEVEREIRO/2013, ALTERADA PELA LEI 262 DE 10 DE JANEIRO DE 2014, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com contagem uniforme do prazo para todos os temporários, mediante formalização do instrumento perante cada gestor, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de **COZINHEIRO**, função de natureza administrativa com carga horária de 40 horas semanais, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Manacapuru.

PARÁGRAFO ÚNICO:
O presente ajuste visa à prestação de serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob Regime de Direito Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
O prazo do presente termo terá validade a partir da data de sua assinatura, com início no dia 17/09/2014 e término previsto para o dia 30/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO:
O valor estimado do presente termo é de R$ 2.509,82 (Dois mil quinhentos e nove reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR MENSAL
Pelos serviços executados, o prestador de serviço por regime temporário, perceberá o valor mensal de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro), por 40 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O valor mensal foi definido segundo valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O pagamento mencionado no *caput* da presente cláusula deverá ser efetivado com base no documento comprobatório de freqüência emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão que fiscaliza os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO TEMPO DE SERVIÇO:
É considerado de natureza pública o tempo de serviço prestado em decorrência do presente ajuste, computando-o para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO:
As obrigações do prestador de serviço compreendem a adoção de medidas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência dos serviços e,
a)Cumprir fielmente os serviços discriminados na cláusula primeira;
b)Prestar esclarecimentos a TOMADORA sobre os serviços firmados, sempre que necessário.
c)Submeter-se aos descontos tributários e previdenciários, tudo de acordo com a legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA TOMADORA:
Compreende obrigações da TOMADORA, permitir ao prestador de serviço acesso as informações inerentes a sua função, que se façam necessárias para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:
Dar-se-á a rescisão do presente termo nos seguintes casos:
a) Pelo óbito do prestador de serviço
b) Pelo término do prazo estabelecido
c) Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo
d) Por iniciativa do PRESTADOR DE SERVIÇO, desde que previamente comunicada a sua intenção no prazo mínimo de 30(trinta) dias;

CLÁUSULA NONA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
O presente ajuste não gera qualquer vínculo empregatício entre o PRESTADOR DE SERVIÇO e a TOMADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES:
As infrações disciplinares atribuídas ao PRESTADOR DE SERVIÇO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:
Ao PRESTADOR DE SERVIÇO será assegurado o Regime Geral da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:
A TOMADORA promoverá a publicação do presente contrato no Diário eletrônico dos municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM:
Fica eleito o fórum da comarca de Manacapuru/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.
E assim por estarem justos e acordados, os participantes fizeram lavrar o presente instrumento em 02 vias de igual teor, o qual foi lido e achado conforme subscrevem.

Manacapuru, 17 de Setembro de 2014.

_____
ZENEIDE MONTEIRO DA CUNHA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS**:**

1 _____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:318BA7A1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

NOMEIA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI/AMAZONAS – CONSELHO DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, no uso das atribuições legais fundamentadas pelos dispositivos da Lei Municipal nº 390/2007 de 29 de agosto de 2007, com alteração dada pela Lei Municipal nº 454, de 05 de março de 2010.
D E C R E T A
Art. 1º - A NOMEAÇÃO dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação do Município de Manaquiri, Estado do

Amazonas, Conselho do FUNDEB, para o biênio setembro de 2014 a setembro de 2016, conforme disposição abaixo:
I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão Educacional equivalente.
TITULAR: **Paulo Sérgio Fonseca Vieira**
SUPLENTE: **Evandro Paiva de Oliveira**
TITULAR: **Elene Damascena da Silva**
SUPLENTE: **Ellen Francisca Nogueira de Moraes**
II – 01 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública.
TITULAR: **Antônio Rones da Costa de Souza**
SUPLENTE: **Francisco das Chagas Figueira Pinheiro**
III – 01 (um) representante dos Gestores das escolas básicas públicas.
TITULAR: **Ivanilce da Silva Figueiredo**
SUPLENTE: **Lêda Cibele Porto Carvalho**
IV – 01 (um) Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das escolas básicas públicas.
TITULAR: **Cintia da Silva Lima**
SUPLENTE: **Márcia Angela Rodrigues de Oliveira**
V – 02 (dois) Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública.
TITULAR: **Nilton Barbosa Nascimento**
SUPLENTE: **Marília Dutra da Silva**
TITULAR: **Vanderlan da Silva Vehoa**
SUPLENTE: **Angela Maria Ramos da Costa**
VI – Dois representantes dos Estudantes da **Educação Básica Publicam um dos** quais indicado pela Entidade de estudantes secundarista.
TITULAR: **Romero Adriano de Freitas**
SUPLENTE: **Claudiane Barbosa Nascimento**
TITULAR: **José de Arimatheia Queiroz Nunes**
SUPLENTE: **Geraldo Lira de Souza**
VII – 01 (um) Representante do Conselho Tutelar.
TITULAR: **Eliana Maria Fernandes de Oliveira**
SUPLENTE: **Edilane Oliveira da Silva Freira**
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2014.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito de Manaquiri/AM

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:7D3D080C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 021/2012

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 021/2012, proveniente da Tomada de Preços nº 004/2010, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Construção de Reservatório Elevado Metálico para Distribuição de Água, capacidade de 200m³;

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 27 de março de 2014, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela empresa em 07/04/2014, que apontavam suposto inadimplemento do Município à Quatro Engenharia LTDA.;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 021/2012, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato,nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C840E71B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 023/2010

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 023/2010, proveniente da Tomada de Preços nº 001/2010, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Construção do Complexo de Beneficiamento do Guaraná;

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 26 de março de 2014, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 023/2010, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C01210DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO 029/2012

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 029/2012, proveniente da Concorrência nº 003/2012, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Construção de Pequeno Sistema de Abastecimento de Água em 13 (treze) Comunidades Indígenas;

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 17 de abril de 2013, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 029/2012, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato,nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:11822B84

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 037/2010

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 037/2010, proveniente da Tomada de Preços nº 004/2012, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Construção de Sistema Público de Abastecimento de Água Potável através de Poços Artesianos (Zona Rural-25 Sistemas);

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 26 de março de 2014, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 037/2010, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato,nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:7F5985DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 042/2010

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 042/2010, proveniente da Tomada de Preços nº 005/2010, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Sistema de Captação, Reservação e Distribuição de Água Potável em parte do loteamento (Bairro Senador José Esteves);

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 27 de março de 2014, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela empresa em 07/04/2014, que apontavam suposto inadimplemento do Município à Quatro Engenharia LTDA.;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 042/2012, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato,nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D9536EBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 077/2011

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 077/2011, proveniente da Carta Convite nº 035/2011, firmado entre o Município de Maués e a empresa Quatro Engenharia LTDA., que tinha como objeto Reforma e Ampliação do Prédio para funcionamento do Programa de Inclusão Digital.

CONSIDERANDO a Notificação enviada à Quatro Engenharia LTDA em 27 de março de 2014, requisitando justificativa para a paralisação da obra e a retomada do serviço;

CONSIDERANDO o Relatório de Visita Técnica elaborado pelo Engenheiro Civil Wuppsichlander de Lima Carvalho, que verificou o abandono da obra pela Quatro Engenharia LTDA. e a ausência de pagamentos pendentes relativos ao serviço;

CONSIDERANDO o parecer jurídico expedido pelo Assessor Jurídico do Município Mário Adriano Cunha Maia, que sugeriu o rompimento do Contrato e a condenação da contratada ao pagamento de indenização pelo atraso e demais sanções administrativas;

CONSIDERANDO a Notificação recebida pela empresa em 03/09/2014 para apresentar defesa acerca de possível aplicação de sanção, cuja resposta fora intempestiva;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, XV, c/c art. 79, III, ambos da Lei 8.666/93, que impedem que a empresa contratada paralise os serviços sem autorização judicial mesmo em caso de inadimplemento;

CONSIDERANDO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial do contrato;

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato nº 077/2010, firmado com a empresa Quatro Engenharia LTDA., em razão da paralisação injustificada e da ausência de retomada do serviço após notificação, nos termos do art. 79, I, c/c art. Art. 78, V, ambos da Lei 8.666/93;

APLICAR multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da obra em razão da inexecução do contrato,nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR sanção de ressarcimento dos danos causados ao Município com a execução deficitária e o abandono da obra, a serem apurados pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos – SEMOSP, nos termos da cláusula décima, 3, do Contrato e art. 87, II, da Lei 8.666/93;

APLICAR pena de suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com esta Administração Municipal de Maués

pelo período de dois anos, conforme cláusula décima, 5, do Contrato e art. 87, III, da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, em 11 de setembro de 2014.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F833B84E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 139/2014.

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS**, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **RAMAZON SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME**, CNPJ nº. 20.828.680/0001-43.
DO OBJETO DO CONTRATO: Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, a CONTRATADA compromete-se a executar serviços contábeis na área pública, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, do Edital do Convite nº 020/2014 – CML/PMM.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar de sua assinatura.
DO VALOR: O valor global desta contratação é **R$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Secretaria: 02.02.01-Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;
Dotação Orçamentária: 04.123.0011.2.004 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças;
Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fontes de Recursos: 10 – Recurso Ordenado.

Maués (AM), 01 de outubro de 2014.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:9A568C63

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014 – SRP/CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014 – SRP/CML/MAUÉS, no dia 30 de outubro de 2014, às 14:00 horas, objetivando a **Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, para Aquisição de Ferramentas da Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP da Prefeitura de Municipal de Maués**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se **disponíveis** no período **de 20/10/14 a 29/10/14**, na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, contato pelo fone (92) 3542-2960, no **horário de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira**, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués-AM, sexta-feira, 17 de outubro de 2014

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:6501FBDD

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 005/2014–CMAS

NOMEIA A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando a proposta apresentada e aprovada na reunião do CMAS ocorrida dia 28 de Agosto do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear, a contar do dia 28 de Agosto de 2014, a SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, **Rosana Oliveira Soares**.

Art. 2º. – Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maués (AM), 17 de Setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:51FEDA92

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2014-CML/PMP

##TEX A Prefeitura Municipal de Parintins. AM. torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Concorrência Publica Nº 003/2014-CML/PMP, do tipo "Menor Preço" nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 08 (oito) horas do dia 18 de novembro de 2014, na Rua Jonathas Pedrosa nº. 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando a "Construção de uma Unidade Básica de Saúde Fluvial, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde –SUS no Município Parintins–Am". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min ou no site: www.parintins.am.gov.br até 03 (três) úteis antes do certame mediante o recolhimento de R$ 50,00 (cinquenta reais) na Agencia 3703-6 - Bradesco, Conta nº 3104-6 - Tributos.

##DAT Parintins/AM, 16 de outubro de 2014.

##CAR ALDERLANDIA SIMAS
Presidente CML/PMP

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:70ABF46E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos

interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*.**
Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE BOTES DE ALUMÍNIO E MOTORES DE RABETA"*.**
Data e horário: 04 de novembro de 2014, às 09:30h.
Local da realização: no Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - SISPREV, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 17 de outubro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:ADD26F69

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR LOTE"*.**
Objeto: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS"*.**
Data e horário: 04 de novembro de 2014, às 14:00h.
Local da realização: no Auditório do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município - SISPREV, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, somente na Secretaria de Finanças, sito a BR 174, KM 107, margem esquerda, s/nº, Centro – Presidente Figueiredo/AM. Demais esclarecimentos serão prestados pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Manaus, (AM), 17 de outubro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da CML

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:CF94F0FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014

A Comissão Permanente de Licitação - **CPL** da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 – CPL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESEs, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira**.**

DATA E HORÁRIO: 28 DE OUTUBRO DE 2014, ÀS 09h00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, sito à Av. Álvaro Maia nº 569 – Fortaleza.

Na sala onde funciona esta Comissão, no prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 17 de Outubro de 2014.

LUCIANA ALVES MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Sebastião dos Santos Gonçalves
Código Identificador:80870A22

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 014/2014 – SEMAF.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAF e N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 014/2014 de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – SEMAF Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa N P CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA visando a contratação de serviços de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização que será para atender a demanda da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Coari, solicitando ratificação.

tefé, 17 de outubro de 2014.

DARCY DOS REIS MARTINS
Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 014/2014 no valor total de R$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

tefé, 17 de outubro de 2014.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé.

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:3D4F08F8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, por este instrumento, autoriza a firma executora identificada no Termo de Contrato n.° 006/2014, dar início aos serviços especificados na

Cláusula Primeira, objeto do TERMO DE CONTRATO N.° 006/2014, observando o que segue:

FIRMA EXECUTORA: ODILÉIA COELHO DÁVILA;

OBJETO: Reforma da Escola Estadual Irmã Terezinha Schroeder;

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global;

VALOR GLOBAL: R$ 737.674,68 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

PRAZO DE EXECUCÃO: 180 (cento e oitenta) dias;

OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA: cumprir rigorosamente os projetos, especificações técnicas e demais condições no **TERMO DE CONTRATO N.° 006/2014**.

Tonantins/AM, 15 de setembro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ODILÉIA COELHO DÁVILA
Contratada

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:8020F32D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato n.° 006/2014, celebrado em 12 de setembro de 2014.

PARTES: Prefeitura Municipal de Tonantins/AM e a Empresa Odiléia Coelho Dávila.

OBJETO: Reforma da Escola Estadual Irmã Terezinha Schroeder.

VALOR: 737.674,68 (setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2014.

PRAZO DE DURAÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204.12.368.0061.1.022 – Reforma da Escola Estadual Irmã Terezinha Schroeder; Elemento Despesa: 4.4.90.51; Fonte: 54 e 10.

SUPORTE LEGAL: Lei n. ° 8.666/93 e atualizações posteriores (Edital de Tomada de Preços n.º 005/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Tonantins, em 12 de setembro de 2014

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

ODILÉIA COELHO DÁVILA
Representante da Contratada

*** Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Tonantins, no dia 12/09/2014**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:E00AA7A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 005/2014, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2014/SRP

No dia 29 de setembro de 2014, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais da empresa abaixo identificada, objeto do **Pregão Presencial nº 005/2014, contratação de pessoa jurídicA VISANDO à EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE ANAMÃ**, em relação aos itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor das empresas vencedoras do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: 1) M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 14.118.419/0001-57, estabelecida na Rua Helena, nº 550, Betânia, Manaus - AM, neste ato representado pelo Sr. Michel Lima Feitosa, portador do RG nº 12643211.

SERVIÇOS DE INTERNET						
Item	**Especificações**	**UND**	**QTD**	**Valor Unitário**	**Valor Global**	**EMPRESA VENCEDORA**
01	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 512 kbps e Upload de 128 kbps	1	12	R$ 980,00	R$ 11.760,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
02	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 1 MB e Upload de 256 kbps	1	12	R$ 1.500,00	R$ 18.000,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
03	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 1 MB e Upload de 512 kbps	1	12	R$ 1.890,00	R$ 22.680,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
04	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 2 MB e Upload de 512 kbps	1	12	R$ 2.150,00	R$ 25.800,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
05	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 2MB e Upload de 1MB	1	12	R$ 2.350,00	R$ 28.200,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
06	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 3MB e Upload com 512 Kbps	1	12	R$ 2.698,00	R$ 32.376,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
07	Internet Banda Larga, via Rádio. Download de 3MB e Upload de 1MB	1	12	R$ 3.200,00	R$ 38.400,00	**M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME**
VALOR GLOBAL					**R$ 177.216,00**	

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Anamã, 29 de setembro de 2014.

JECIMAR PINHEIRO MATOS
Prefeito Municipal de Anamã

M. DE L. FEITOSA & CIA LTDA – ME
Representante Legal

Publicado por:
Ana Célia Souza Antunes
Código Identificador:53414C57

